

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 13 de Fevereiro de 1933.—**ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*António de Oliveira Salazar*—*Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Daniel Rodrigues de Sousa*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches*—*Duarte Pacheco*—*Armando Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Sebastião Garcia Ramires*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

2.ª Repartição Central

Decreto n.º 22:187

Sendo ainda de invocar os motivos em que se baseou o decreto n.º 18:738, de 9 de Agosto de 1930;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Será extensiva a isenção de contribuição predial a que se referem os artigos 34.º do decreto n.º 15:289, de 30 de Março de 1928, e 24.º do decreto n.º 16:731, de 13 de Abril de 1929, mas somente pelo prazo de sete anos, aos prédios concluídos ou à parte nova de prédios acrescentados desde 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 1933, contando-se o período da isenção como é prescrito no § único do artigo 34.º do citado decreto n.º 15:289.

Art. 2.º Considera-se substituída por 31 de Dezembro de 1933 a data de 31 de Dezembro de 1930 inserta nos artigos 102.º e 103.º do decreto n.º 16:731, de 13 de Abril de 1929.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 13 de Fevereiro de 1933.—**ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*António de Oliveira Salazar*—*Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Daniel Rodrigues de Sousa*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches*—*Duarte Pacheco*—*Armando Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Sebastião Garcia Ramires*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 22:188

Tendo dado entrada nos cofres do Estado a quantia de 250.000\$ proveniente de vendas a dinheiro efectuadas pela Fábrica Nacional de Cordoaria;

Tornando-se necessário reforçar a dotação orçamental da mesma Fábrica para o corrente ano económico;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 250.000\$ a verba de 350.000\$ inscrita no orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1932-1933, capítulo 8.º, artigo 200.º «Material de consumo corrente», n.º 1) «Matérias primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais e óleos lubrificantes».

Art. 2.º No capítulo 4.º do orçamento das receitas para o ano económico de 1932-1933, no grupo «Serviços militares», será adicionada a importância de 250.000\$ à verba de 200.000\$ inscrita no artigo 119.º «Propriedades militares e diversas receitas».

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Janeiro de 1933.—**ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*António de Oliveira Salazar*—*Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Daniel Rodrigues de Sousa*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches*—*Duarte Pacheco*—*Armando Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Sebastião Garcia Ramires*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Repartição do Ensino Superior e das Belas Artes

Decreto n.º 22:189

Considerando a conveniência de se instituir em Portalegre, nas condições previstas pelo decreto n.º 19:952, de 27 de Junho de 1931, e à semelhança do que já se praticou respectivamente nos distritos do Porto, Coimbra, Évora, Braga, Viseu, Leiria, Bragança, Funchal e Ponta Delgada, um arquivo distrital, para cuja manutenção está disposta a contribuir a Junta Geral do respectivo distrito nos termos e condições do artigo 27.º do mesmo diploma;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criado em Portalegre um arquivo distrital, directamente subordinado à Inspeccção Geral das Bibliotecas e Arquivos, e destinado a recolher, instalar, inventariar e facultar à consulta dos estudiosos os núcleos documentais descritos no § 1.º do artigo 26.º do decreto n.º 19:952, de 27 de Junho de 1931.

§ único. As câmaras municipais, confrarias, Misericórdias, hospitais ou outras entidades poderão depositar, no todo ou em parte, os documentos dos seus cartórios no arquivo distrital.

Art. 2.º A administração do arquivo distrital de Portalegre ficará, nos termos do artigo 27.º e seus parágrafos do citado decreto, a cargo da Junta Geral do distrito de Portalegre, que nos seus orçamentos inscreverá as verbas necessárias para ocorrer a todas as despesas de instalação, incorporações, pessoal e expediente do referido arquivo.

Art. 3.º O arquivo distrital de Portalegre, emquanto não lhe fôr destinado edifício próprio, ficará instalado em dependências do edifício da Junta Geral.

Art. 4.º O arquivo terá o seguinte pessoal:

- 1 director;
- 1 amanuense;
- 1 servente.

§ 1.º O director será um professor do Liceu de Mouzinho da Silveira, de preferência diplomado com o curso de bibliotecário-arquivista, proposto pela Inspeção Geral das Bibliotecas e Arquivos e nomeado pelo Governo, considerando-se o cargo de inerência, e competindo-lhe a gratificação mensal de 200\$, paga pela Junta Geral.

§ 2.º O amanuense e o servente serão nomeados e pagos pela Junta Geral do distrito, podendo acumular o serviço do arquivo com o desta corporação administrativa.

Art. 5.º A cobrança de emolumentos e certidões será regulada pelo disposto no artigo 187.º do decreto n.º 19:952, cumprindo-se respectivamente a todos os outros serviços a parte aplicável do mesmo diploma.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 13 de Fevereiro de 1933.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Antibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

Decreto n.º 22:190

Tendo sido extintos os Conselhos de Arte e Arqueologia das três circunscricões pelo decreto n.º 20:985, de 7 de Março de 1932, foi, por virtude do disposto no artigo 17.º e seus parágrafos do decreto n.º 20:977, de 5 do mesmo mês, colocado, por conveniência urgente de serviço, o pessoal do extinto Conselho de Arte e Arqueologia da 1.ª Circunscricão na secretaria da Academia Nacional de Belas Artes por decretos de 8 de Março de 1932, publicados no *Diário do Governo* n.º 101, 2.ª série, de 30 do mesmo mês.

A êsses decretos foi porém negado o visto, em sessão plenária do Tribunal de Contas de 5 de Novembro de 1932, por terem sido publicados sem a assinatura presidencial, motivo por que, por despacho de 25 do mesmo mês de Novembro, publicado no *Diário do Governo* n.º 302, 2.ª série, de 26 de Dezembro seguinte, êles forem declarados nulos e de nenhum efeito.

Como não é justo que este pessoal sofra qualquer interrupção nos seus vencimentos, visto que os seus serviços não foram interrompidos;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É garantido ao pessoal do extinto Conselho de Arte e Arqueologia da 1.ª Circunscricão o direito ao abono dos respectivos vencimentos desde a data em que, por virtude do disposto no artigo 17.º e seus parágrafos do decreto n.º 20:977, de 5 de Março de 1932, êsse pessoal transitou para a secretaria da Academia Nacional de Belas Artes.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 13 de Fevereiro de 1933.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Antibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.